



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitação

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÓRIO

IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0300003513/2024-PG-3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO NEBULIZADOR GERADOR DE GOTAS AEROSSOL VEICULAR ULTRABAIXO VOLUME (UBV) PARA COMBATE A PRAGAS URBANAS

IMPUGNANTE: GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

I – DAS ALEGAÇÕES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela Empresa GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 61.089.835/0001-54, sob os seguintes fundamentos: A impugnante faz observação quanto à especificação do produto ser "genérica", frisando o risco de participação de empresas com produtos que não atendam o real interesse técnico do órgão licitante. A empresa ainda sugere descrição de nebulizador veicular que supostamente atenderia ao objeto solicitado. Discorre sobre a responsabilidade da administração pública no atendimento do Interesse Público em selecionar a melhor proposta em menor preço e conclui solicitando o julgamento procedente da Impugnação impetrada.

II - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitação

Por se tratar de questões meramente Técnicas, de competência da Secretaria de Saúde, as razões de impugnação foram encaminhadas ao Departamento responsável, que retornou, em suma, que consta no TR que o "equipamento deve conter todos os componentes necessários para o seu pronto funcionamento para a sua finalidade, qual seja, o combate a pragas urbanas, como *Aedes Aegypti*.

Desse modo, visto que não é adequado restringir ou direcionar totalmente o termo de referência, a fim de assegurar os princípios da igualdade, imparcialidade e isonomia, considerando que todos os licitantes deverão ser tratados de forma igualitária, garantindo a ampla participação no certame, atingindo a única finalidade do presente, que é o interesse público."

Importante ressaltar que o descritivo do objeto a ser adquirido é discricionário à Administração Pública (desde que não restrinja a competitividade sem justificativa plausível) que, caso finalizado o certame, entenda que o equipamento ofertado pela empresa adjudicada não se encaixa nas características dos serviços a serem efetuados, poderá, com fulcro no Art. 71, II, Lei 14133/2021, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

Diante do exposto, decido no sentido de receber as impugnações interpostas e, no mérito, julga-las improcedentes, mantendo-se a data de abertura do Pregão Eletrônico para o dia 17 de maio de 2024, às 09:00 horas.

Jahu, 16 de maio de 2024.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
PREGOEIRO

